

SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-PI

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	170032-SUPERINTENDENCIA REG ADMINISTRAÇÃO DO MGI-PI	SHAIANNA DA COSTA ARAUJO	02/03/2026 15:28 (v 0.6)
Status	DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	10/2026	10384.000001/2026-98

1. Das condições gerais de contratação

1.1. Aquisição do **líquido água mineral natural, sem gás, e de garrações para envase de água**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, sob demanda, com fornecimento na cidade de Teresina/PI, para atendimento às necessidades da CGU-PI, da SRTE-PI, da SRA-PI e do posto avançado da SPU-PI.	Garrafão com capacidade de 20 litros	1.698	R\$ 10,47	R\$ 17.778,06
2	445485	Água mineral natural, sem gás, acondicionada em embalagem retornável, sob demanda, com fornecimento na cidade com fornecimento na cidade de Parnaíba/PI, para atendimento às	Garrafão com capacidade de 20 litros	360	R\$ 10,47	R\$ 3.769,20

		necessidades da SPU-PI.				
3	402921	Garrafão plástico com capacidade de 20 litros, destinado ao envasilhamento de água mineral, a ser utilizado no sistema retornável, conforme legislação pertinente. Vazio, transparente e compatível com a ABNT NBR 14222/14328.	Unidade com capacidade de 20 litros	10	R\$ 19,66	R\$ 196,60

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, para os itens 1 e 2, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Para o item 3, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota de empenho, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O fornecimento de água mineral natural é enquadrado como fornecimento de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de bem de consumo essencial, de necessidade permanente e previsível, cuja interrupção compromete o regular funcionamento das unidades administrativas. As quantidades estimadas referem-se ao consumo anual, podendo ser revistas por ocasião de eventual prorrogação contratual, de modo a refletir a necessidade efetiva da Administração.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.743,86 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. Da fundamentação e da descrição

2.1. A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo, regular e ininterrupto de água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis, bem como de garrafões para envase, de forma parcelada e sob demanda, para atendimento permanente às necessidades da CGU-PI, SRTE-PI, SRA-PI e SPU-PI, incluindo sua sede em Parnaíba e posto avançado em Teresina, garantindo condições adequadas de funcionamento das unidades administrativas.

2.2. A necessidade da referida contratação deve-se ao caráter essencial e permanente do fornecimento de água mineral potável, item indispensável ao desenvolvimento das atividades administrativas, à preservação da saúde e ao bem-estar de servidores, colaboradores, estagiários e usuários dos serviços públicos. Considerando que se trata de demanda recorrente, previsível e contínua, devidamente apurada a partir de levantamento de consumo junto aos órgãos demandantes, a adoção de contratação com vigência plurianual revela-se mais eficiente e vantajosa, ao assegurar a continuidade do abastecimento, reduzir riscos de descontinuidade contratual e otimizar os procedimentos administrativos, em consonância com os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00489828000155-0-000005/2026

II) Data de publicação no PNCP: 14/11/2025

III) Id do item no PCA: 51

IV) Classe/Grupo: 8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICASV) Identificador da Futura Contratação: 170032-10/2026

VI) Data desejada da futura contratação: 10 de março de 2026

3. Da descrição da solução como um todo

3.1. O **líquido água mineral natural, sem gás**, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.2. A embalagens retornáveis devem ser isentas de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.3. O rótulo da embalagem deve observar a legislação minerária vigente e ser aprovado pelo órgão competente, nos termos da Portaria MME nº 470, de 1999.

3.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.5. Descrição dos itens:

3.5.1. **Itens 1 e 2: Água mineral natural, sem gás, em garrafão retornável:**

CATMAT: 445485

Capacidade do garrafão: 20 litros.

Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

- **Altura total:** 490mm ± 2,5mm;

- **Diâmetro:** medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.

Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.5.2. **Item 3: Garrafão plástico vazio, retornável, para envase de água mineral**

Capacidade do garrafão: vinte litros.

Material da embalagem: fabricado em PET, polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material tecnicamente adequado e aceitável para contato com alimentos e bebidas, em conformidade com as exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008, e da ABNT NBR nº 14.222/2019, devendo garantir a integridade, resistência e segurança do recipiente durante o uso no sistema retornável. O garrafão deverá ser fornecido vazio, transparente, novo ou em perfeito estado de conservação, isento de danos físicos, tais como manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas, amassamentos, resíduos ou odores que possam comprometer sua utilização. O gargalo não poderá apresentar qualquer tipo de deformação interna ou externa, devendo ser compatível com os sistemas de envase e fechamento utilizados por fornecedores de água mineral. A vida útil do garrafão retornável deverá observar o limite máximo de três anos, nos termos do inciso I do art. quinto da Portaria DNPM nº 387, de 2008.

Dimensões do garrafão com capacidade de vinte litros:

- Altura total: 490mm $\pm$ 2,5mm;
- Diâmetro: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm $\pm$ 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.

O garrafão deverá ser compatível com o sistema retornável adotado pela Administração e atender integralmente às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

3.6. Cláusulas de Sustentabilidade:

3.6.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

3.6.1.1. Produção:

- a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade com a Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;
- b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;
- c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

3.6.1.2. Distribuição:

- a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

3.6.1.3. Uso:

- a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

3.6.1.4. Destinação Final:

- a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

4. Dos requisitos da contratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo valor estimado da contratação, da natureza simples e padronizada do objeto, do baixo risco de inadimplemento, bem como do fato de se tratar de fornecimento de bens de consumo ordinário, amplamente disponíveis no mercado, cuja execução não envolve complexidade técnica ou financeira relevante, não se mostrando, portanto, necessária ou proporcional a exigência de garantia para a adequada execução contratual.

5. Do modelo de execução contratual

5.1. O prazo de entrega dos itens 1 e 2 é de 2 (dois) dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado por este. O prazo de entrega do item 3 é de 5 (cinco) dias úteis, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

5.3.1. Item 1

- Superintendência Regional de Administração no Estado do Piauí: Praça Marechal Deodoro, S/N, Centro, Teresina-PI; telefone (86) 3215-8025 – falar com Denise Milanêz ou Leonardo Mota.
- Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Piauí (SRTE-PI): Avenida Frei Serafim, nº 1860, Centro, Teresina-PI; telefone (86) 3226-1403 – falar com Jorge Padilha.
- Controladoria Regional da União no Estado do Piauí CGU-PI): Rua Mundinho Almeida, nº 105, Bairro Noivos, Teresina-PI; telefone (86) 4009-4850 – falar com Anna Clara ou Hélio Silva.

5.3.2. Item 2

- Superintendência do Patrimônio da União em Parnaíba-Piauí (SPU/PI): Rua Almirante Gervásio Sampaio, 685, Bairro Centro, Parnaíba-PI; telefone (86) 2221-1001/1002/1003/1004 – falar com Maria José do Nascimento.

5.3.3 Item 3

- Controladoria Regional da União no Estado do Piauí CGU-PI): Rua Mundinho Almeida, nº 105, Bairro Noivos, Teresina-PI; telefone (86) 4009-4850 – falar com Anna Clara ou Hélio Silva.

5.4. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a 3 (três) meses para a água em garrafão retornável.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 (dois) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. Do modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (caput do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.15. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao Sicaf (art. 30 da IN nº 3, de 2018).

6.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf.

7. Das formas e critérios de seleção do fornecedor

7.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8. Da adequação orçamentária

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

8.2.1. Item 1 (água mineral natural para entrega em Teresina-PI)

SRA-PI: Superintendência Regional de Administração no Piauí

- Gestão/Unidade: 00001/170032
- Fonte de Recursos: 1000000000
- Programa de Trabalho: 04122003220000001
- Elemento de Despesa: 33390.30.07
- Plano Interno: 46200030032

SRTE-PI: Superintendência Regional do Trabalho no Piauí

- Gestão/Unidade: 00001/170032
- Fonte de Recursos: 1000A002TQ
- Programa de Trabalho: 111220003248150001
- Elemento de Despesa: 33390.30.07
- Plano Interno: S6401SRA

CGU-PI: Controladoria Regional da União no Estado do Piauí

- Gestão/Unidade: 00001/170032
- Fonte de Recursos: 1000A002TL

- Programa de Trabalho: 0412441042D580001
- Elemento de Despesa: 33390.30.07
- Plano Interno: 240200

SPU-PI: Superintendência do Patrimônio da União no Piauí

- Gestão/Unidade: 00001/170032
- Fonte de Recursos: 1033000000
- Programa de Trabalho: 04127220920U40001
- Elemento de Despesa: 33390.30.07
- Plano Interno: 4620U430SPU

8.2.2 Item 2 (água mineral natural para entrega em Parnaíba-PI)

SPU-PI: Superintendência do Patrimônio da União no Piauí

- Gestão/Unidade: 00001/170032
- Fonte de Recursos: 1033000000
- Programa de Trabalho: 04127220920U40001
- Elemento de Despesa: 33390.30.07
- Plano Interno: 4620U430SPU

8.2.3. Item 3 (garrações para entrega em Teresina-PI)

CGU-PI: Controladoria Regional da União no Estado do Piauí

- Gestão/Unidade: 00001/170032
- Fonte de Recursos: 1000A002TL
- Programa de Trabalho: 0412441042D580001
- Elemento de Despesa: 33390.30.07
- Plano Interno: 240200

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LAECIA MOREIRA REIS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 12/02/2026 às 14:13:23.

LEONARDO CHAVES MOTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 12/02/2026 às 14:07:32.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência para realização de dispensa eletrônica com disputa, posto que há disponibilidade orçamentária e financeira para a liquidação das despesas no exercício atual.

SHAIANNA DA COSTA ARAUJO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 12/02/2026 às 14:14:15.